

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PESSOA JURÍDICA

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

A Cláusula **2. DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes definições:

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: É qualquer das entidades definidas no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e atos normativos que venham a emenda-la ou substituí-la.

PESSOA JURÍDICA DO SEGURADO: É a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em relação à qual o Segurado figure na condição de sócio ou titular.

A Cláusula **6. COBERTURAS** passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Na hipótese de a Reclamação contra o Segurado recair também sobre a Pessoa Jurídica do Segurado, a Seguradora responderá pelos Custos de Defesa e Indenizações devidas pela Pessoa Jurídica do Segurado, desde que, cumulativamente:

- (i) Tal Reclamação esteja relacionada aos atos médicos praticados pelo Segurado;
- (ii) Tais atos médicos estejam compreendidos nas especialidades informadas pelo Segurado na proposta de contratação.

O item **23.12. Documentos básicos em caso de Sinistros**, da Cláusula **23. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

XI. Contrato social para a comprovação da condição de sócio ou titular do Segurado na Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha sido acionada judicialmente.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.